

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**  
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Altera a Lei nº 8.212, de  
24 de julho de 1991.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente norma vem para determinar a não incidência de contribuições previdenciárias sobre cursos de qualificação e capacitação profissional, vinculados às atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa, inclusive cursos de nível superior, pós-graduação e idiomas.

Art. 2º A alínea “t” do parágrafo 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

*“Art. 28. ....*

*§ 9º .....*

*.....  
t) o valor relativo a plano educacional ou bolsa de estudo que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e à educação profissional e tecnológica de empregados, bem como cursos de qualificação e capacitação profissional, inclusive de nível superior, pós-graduação e idiomas, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, vedada a sua utilização para substituir parcela salarial;*

*.....” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com o desenvolvimento do país há cada vez mais necessidade de investir na capacitação e aprimoramento intelectual dos trabalhadores, logo, nada mais correto que estimular os empregadores a investir na formação de seus funcionários.

Portanto, alterar a redação da norma, permitindo que a integralidade dos recursos investidos pela empresa e destinados a plano educacional ou bolsa de estudo, que vise tanto à educação básica quanto à educação profissional e tecnológica das pessoas que compõem o quadro de pessoal, bem como cursos de qualificação e capacitação profissional, inclusive de nível superior, pós-graduação e idiomas, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, não integrem o salário-de-contribuição para efeitos de pagamento de parcelas previdenciárias.

Portanto, rogo o apoio dos nobres pares à aprovação integral da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA